

**CADERNO DE ENCARGOS**

**CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL PARA AQUISIÇÃO DE QUIOSQUES,  
INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO**



## Índice

Parte I - Cláusulas Jurídicas .....	3
1. CAPÍTULO I - Disposições comuns .....	3
1.1. SECÇÃO I - Definições .....	3
Cláusula 1.ª Definições .....	3
1.2. SECÇÃO II - Objeto e Contrato .....	5
Cláusula 2.ª Objeto do Contrato .....	5
Cláusula 3.ª Contrato .....	5
Cláusula 4.ª Preço base .....	6
Cláusula 5.ª Principais obrigações do Cocontratante .....	6
Cláusula 6.ª Obrigações da Entidade Adjudicante .....	7
Cláusula 7.ª Local e horário de execução do contrato .....	7
Cláusula 8.ª Pagamento do preço .....	7
Cláusula 9.ª Condições de pagamento .....	8
Cláusula 10.ª Atrasos no pagamento .....	9
Cláusula 11.ª Entregáveis .....	9
Cláusula 12.ª Poder de conformação da prestação pelo Contraente Público .....	9
Cláusula 13.ª Requisitos relativos às condições de prestação dos serviços .....	9
Cláusula 14.ª Níveis de serviço .....	10
1.3. SECÇÃO V - Propriedade Intelectual e Dados Pessoais .....	10
Cláusula 15.ª Direitos de propriedade intelectual .....	10
Cláusula 16.ª Transferência da propriedade .....	11
Cláusula 17.ª Dados Pessoais .....	11
Cláusula 18.ª Dever de Sigilo .....	12
Cláusula 19.ª Idioma Oficial .....	12
1.4. SECÇÃO VI - Caução .....	13
Cláusula 20.ª Caução .....	13
1.5. SECÇÃO VII - Modificações, Incumprimento e Extinção do Contrato ..	13
Cláusula 21.ª Comunicações e notificações .....	13
Cláusula 22.ª Penalidades .....	13
Cláusula 23.ª Casos de força maior .....	14
Cláusula 24.ª Cessão da posição contratual e subcontratação pelo Cocontratante ..	15
Cláusula 25.ª Resolução do Contrato .....	15
1.6. SECÇÃO VIII – Disposições Finais .....	15



Cláusula 26. <sup>a</sup> Gestor do contrato .....	15
Cláusula 27. <sup>a</sup> Seguros .....	15
Cláusula 28. <sup>a</sup> Vigência do contrato .....	16
Cláusula 29. <sup>a</sup> Legislação aplicável .....	16
Cláusula 30. <sup>a</sup> Foro competente .....	16
Cláusula 31. <sup>a</sup> Contagem dos prazos .....	16
<b>ANEXOS:</b> .....	17
Anexo A ao CE – Enquadramento.....	17
Anexo B ao CE – Especificações Técnicas .....	17
Anexo C ao CE – Dimensionamento.....	17

## **1. CAPÍTULO I - Disposições comuns**

### **1.1. SECÇÃO I - Definições**

#### **Cláusula 1.<sup>a</sup> Definições**

- 1- Para efeitos do presente CADERNO DE ENCARGOS e respetivos anexos, os termos referidos nas alíneas seguintes têm o sentido que aí lhes é atribuído, quando utilizados no texto com a formatação de “MAIÚSCULAS PEQUENAS”:

**ACEITAÇÃO DEFINITIVA** – Documento elaborado e subscrito na presença de representantes de ambas as Partes, nos termos do qual o CONTRAENTE PÚBLICO aceita que (i) os bens fornecidos estão conforme as especificações do CONTRATO, tendo estado em exploração o tempo suficiente para que a probabilidade de subsistirem erros de conceção e implementação não identificados seja baixa e que (ii) está concluída a prestação de serviços de instalação daqueles bens em todos os locais tal como contratado.

**ACEITAÇÃO PROVISÓRIA** - Documento elaborado e subscrito na presença de representantes de ambas as Partes, nos termos do qual o CONTRAENTE PÚBLICO e o COCONTRATANTE verificam que os bens fornecidos durante a fase de Instalação estão conformes, na maior parte das suas especificações, não havendo reservas por parte do CONTRAENTE PÚBLICO a que se inicie a fase de Exploração.

**ARRANQUE DOS TRABALHOS** – Momento em que o COCONTRATANTE inicia a prestação do SERVIÇO, nomeadamente, a Fase I (Instalação);

**CADERNO DE ENCARGOS** - O presente documento e respetivos anexos;

**CONTRAENTE PÚBLICO** - A Direção-Geral de Administração da Justiça (DGAJ), organismo público com o qual será celebrado o CONTRATO para fornecimento dos equipamentos e a prestação dos serviços no âmbito deste concurso;

**COCONTRATANTE ou ADJUDICATÁRIO** – Contraparte da DGAJ no CONTRATO

CONTRATO – O acordo escrito celebrado entre o CONTRAENTE PÚBLICO e o COCONTRATANTE na sequência do procedimento pré-contratual;

HARDWARE – Equipamento físico informático;

NÍVEIS DE SERVIÇO – Conjunto de metas a cumprir na prestação do Serviço, face a vários parâmetros / indicadores estabelecidos no CADERNO DE ENCARGOS; o mesmo que SLA. A violação de NÍVEIS DE SERVIÇO poderá dar lugar a Abatimentos ao preço mensal a pagar de acordo com o Modelo de Remuneração;

OPEN SOURCE – Característica do Software dito “livre” tal como definido pelo ponto 1 do Artigo 4.º-A do Dec.Lei n.º 107/2012 com a alteração da LOE para 2014, ou com licença acreditada por uma das seguintes organizações: Free Software Foundation (ex.: GPL V2.0 - GNU Public Licence), Open Source Initiative (ex.: OSL\* V3.0), BSD (Berkeley Software Distribution) ou MIT (Massachusetts Institute of Technology);

PROPOSTA – A proposta adjudicada

SOFTWARE BASE – as componentes lógicas (software) de (i) sistemas operativos de servidor e de estação de trabalho, (ii) controlo de dispositivos (device drivers), (iii) sistemas de gestão de bases de dados e (iv) servidores aplicativos (application servers).

SOLUÇÃO - Corresponde ao conjunto de todos os elementos a fornecer e a prestar de acordo com os requisitos constantes do Caderno de Encargos;

TEMPO DE RESOLUÇÃO - Prazo compreendido entre a comunicação da anomalia ao COCONTRATANTE (por telefone, por e-mail, por solução aplicacional que venha a ser estabelecida) e a reposição completa do serviço em funcionamento;

TEMPO DE RESPOSTA - Prazo compreendido entre a comunicação da solicitação ao COCONTRATANTE (por telefone, por e-mail, por solução aplicacional que venha a ser estabelecida) até à evidência de que um técnico de perfil adequado para realização de, pelo menos, o diagnóstico se encontra a resolvê-la.

- 2- Para efeitos do CADERNO DE ENCARGOS, os acrónimos referidos nas alíneas seguintes têm o sentido que aí lhes é atribuído na seguinte tabela:

CCP	Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, com a redação em vigor introduzida pelo DL nº 111-B/2017, de 31.08 e as retificações posteriores
DGAJ	Direção-Geral da Administração da Justiça
CE	Caderno de Encargos
LAN	<i>Local Area Network</i> ou rede local de comunicações
MJ	Ministério da Justiça
PC	Programa do Concurso
RCJ	Rede de Comunicações da Justiça, rede alargada de comunicações no Ministério da Justiça que serve todos os órgãos, serviços e organismos integrados na área da justiça
SLA	<i>Service Level Agreement</i> , o mesmo que Níveis de Serviço
SO	Sistema Operativo
WiFi	Termo usado para referir genericamente redes sem fios que utilizam qualquer um dos padrões 802.11

## **1.2. SECÇÃO II - Objeto e Contrato**

### **Cláusula 2.ª** *Objeto do Contrato*

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal o fornecimento e instalação de Quiosques, revestidos com o acabamento e imagem que a Entidade Contratante definir em sede de projeto, para Solução de Gestão de Atendimento para os Tribunais, bem como a instalação e manutenção.

### **Cláusula 3.ª** *Contrato*

- 1- O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e pelos seus anexos.
- 2- O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
  - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão com competência para contratar;
  - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
  - c) O presente caderno de encargos;

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo ADJUDICATÁRIO.

3- Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4- Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo ADJUDICATÁRIO, nos termos do disposto no artigo 101º do mesmo diploma legal.

#### **Cláusula 4.ª** *Preço base*

O preço base do presente procedimento é de 186.826,50 € (cento e oitenta e seis mil, oitocentos e vinte e seis euros e cinquenta cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

#### **Cláusula 5.ª** *Principais obrigações do Cocontratante*

1 - Nos termos do contrato a celebrar, o COCONTRATANTE obriga-se, durante o período da sua execução, à realização de todas as operações necessárias ao integral cumprimento do objeto do contrato.

2 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável ou nas cláusulas contratuais, da celebração do Contrato decorrem para o COCONTRATANTE as seguintes obrigações principais:

- a) Fornecer e instalar os equipamentos indicados na proposta adjudicada, revestidos com o acabamento e imagem que a Entidade Contratante definir em sede de projeto, dentro dos prazos e nos locais indicados pelo CONTRAENTE PÚBLICO, diligenciando positivamente no sentido do integral cumprimento;
- b) Garantir a coordenação adequada à instalação e funcionamento previstos no CADERNO DE ENCARGOS dos quiosques com os prestadores de serviços/fornecedores contratados para fornecimento do software de atendimento, tendo por objetivo o funcionamento integrado do resultado final;
- c) Prestar os serviços de suporte e manutenção ao longo da Fase de Instalação e da Fase de Exploração, de acordo com os requisitos definidos nas especificações Técnicas do CADERNO DE ENCARGOS e os termos previstos na Cláusula 8ª.
- d) Comunicar, de imediato, após o respetivo conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível a realização dos Serviços ao CONTRAENTE PÚBLICO que foram objeto de aceitação ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações;
- e) Desenvolver todas as diligências e praticar todos os atos junto do CONTRAENTE PÚBLICO, de forma a garantir a correta e adequada execução do CONTRATO;
- f) Prestar de forma completa e integrada as informações em cada momento relativas às condições dos serviços objeto do presente CADERNO DE ENCARGOS e prestar todos os esclarecimentos que sejam relevantes ou requeridos pelo CONTRAENTE PÚBLICO;



- g) Diligenciar com vista a permitir o exercício ágil e abrangente do direito do CONTRAENTE PÚBLICO fiscalizar, inspecionar ou consultar todas as ferramentas usadas e a informação de suporte à gestão de serviço e de contrato;
- h) Assegurar que todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo COCONTRATANTE são integralmente prestados/redigidos em português;
- i) Proceder à cobertura, através de contratos de seguro, de quaisquer riscos de acidentes pessoais sofridos pelos seus colaboradores, independentemente do vínculo jurídico que com eles tenha, nos termos da lei em vigor, bem como assegurar a cobertura dos riscos associados ao transporte e à instalação dos equipamentos objeto do CONTRATO.

**Cláusula 6.ª** *Obrigações da Entidade Adjudicante*

Constituem obrigações da ENTIDADE ADJUDICANTE:

- a) Designar um gestor do contrato para efeitos do artigo 290.º-A do CCP;
- b) Monitorizar o cumprimento contratual no que respeita às respetivas condições;
- c) Prestar ao COCONTRATANTE as informações de que este necessite para correta, adequada e pontual execução das prestações objeto do contrato a celebrar.

**Cláusula 7.ª** *Local e horário de execução do contrato*

1 - Os equipamentos a fornecer pelo COCONTRATANTE serão instalados por este diretamente nos Tribunais, de acordo com as indicações que, para o efeito, lhe sejam dadas pelo CONTRAENTE PÚBLICO, e de acordo com o estabelecido nas Especificações Técnicas do Caderno de Encargos.

2 - A prestação dos serviços de suporte e manutenção será realizada de acordo com os níveis de serviço e as condições definidas nas Especificações Técnicas do Caderno de Encargos.

3 - A permanência do COCONTRATANTE nas instalações da entidade adquirente ou dos Tribunais onde devam ser fornecidos os bens e prestados os serviços objeto do contrato, que implique paragem dos bens instalados, deve ocorrer fora das horas úteis da entidade adquirente, salvo quando devidamente autorizado previamente e por escrito, em situações necessárias à resolução das anomalias verificadas, ou noutras devidamente justificadas.

**Cláusula 8.ª** *Pagamento do preço*

1 - Pelo fornecimento dos equipamentos objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a DGAJ obriga-se a pagar ao COCONTRATANTE o preço da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.



- 2 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à DGAJ, nomeadamente, entre outros, os relativos:
- Ao transporte dos equipamentos objeto do contrato para os locais de instalação;
  - À instalação, nos diversos Tribunais mencionados nas Especificações Técnicas, dos equipamentos objeto do contrato;
  - A manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos instalados;
  - Quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças relativas aos equipamentos a fornecer.

**Cláusula 9.ª** *Condições de pagamento*

- O COCONTRATANTE obriga-se a apresentar uma fatura, no final da fase de Instalação, após ACEITAÇÃO PROVISÓRIA, em função do número e tipo de equipamentos fornecidos e instalados, não sendo devido pela DGAJ, durante essa fase, qualquer pagamento pelos serviços de suporte e manutenção.
- O valor a faturar será deduzido de eventuais Pontos Negativos já decididos pela gestão da prestação do serviço.
- Sem prejuízo do disposto nos números 2 e 3 do artigo 299.º do Código dos Contratos Públicos, as quantias devidas pelo CONTRAENTE PÚBLICO devem ser pagas no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação correspondente.
- Em caso de discordância por parte do CONTRAENTE PÚBLICO, quanto ao valor indicado na fatura, deve esta comunicar ao COCONTRATANTE, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o COCONTRATANTE obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- Só serão devidos os valores referentes à prestação de serviços efetivamente realizada e validada, ou aos equipamentos cuja instalação tenha sido considerada concluída, não havendo lugar ao pagamento de adiantamentos.
- Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 2, as faturas serão pagas através de transferência bancária para conta a indicar pelo COCONTRATANTE.
- As faturas têm de conter obrigatoriamente a indicação do número de compromisso, para efeitos de cumprimento da Lei sobre os Compromissos e Pagamentos em Atraso, sob pena de devolução.
- No que se refere à instalação e fornecimento dos quiosques, as faturas deverão ser discriminadas por NUT.
- As faturas relativas aos serviços de manutenção dos quiosques deverão ser apresentadas separadamente da faturação relativa aos quiosques.

**Cláusula 10.<sup>a</sup>** *Atrasos no pagamento*

- 1- Qualquer atraso no pagamento das faturas referidas na cláusula anterior não autoriza o COCONTRATANTE a invocar a exceção de não cumprimento de qualquer das obrigações que lhe incumbem por força do Contrato, salvo nos casos previstos no artigo 327.º do CCP.
- 2- O atraso em um ou mais pagamentos não determina o vencimento das restantes obrigações de pagamento.
- 3- Em caso de atraso por parte do CONTRAENTE PÚBLICO no cumprimento das obrigações pecuniárias a que se encontra vinculado, tem o COCONTRATANTE, nos termos do artigo 1.º da Lei n.º 3/2010, de 27 de abril, direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito.

**Cláusula 11.<sup>a</sup>** *Entregáveis*

- 1- Sem prejuízo do que se refere ao fornecimento dos equipamentos objeto do CONTRATO, e para além de outros documentos e materiais previstos noutras disposições do CADERNO DE ENCARGOS, o COCONTRATANTE deverá entregar ao CONTRAENTE PÚBLICO:
  - a) Relatório final, no termo da fase de instalação dos quiosques, de execução relativo à instalação concluída
  - b) Relatório mensal, de progresso, com as instalações concluídas;
  - c) Os manuais de utilização para técnicos, graficamente ilustrados.
- 2- Todos os documentos deverão ser redigidos em língua portuguesa e serão entregues em suporte digital, no formato PDF, com texto selecionável e pesquisável.
- 3- As datas de entrega dos documentos previstos no número 1) serão acordadas entre as partes, não podendo em caso algum o CONTRAENTE PÚBLICO proceder ao pagamento dos últimos 10% do valor do CONTRATO, sem que todos eles sejam recebidos e validados pelo CONTRAENTE PÚBLICO.
- 4- O CONTRAENTE PÚBLICO, quer antes da receção desses documentos, quer depois da sua receção, mas antes da sua validação formal, poderá discutir com o COCONTRATANTE o respetivo conteúdo, acordando nos conteúdos, alterações ou aditamentos que forem convenientes.

**Cláusula 12.<sup>a</sup>** *Poder de conformação da prestação pelo Contraente Público*

Sem prejuízo da autonomia do COCONTRATANTE, dentro dos limites do CADERNO DE ENCARGOS e da Proposta adjudicada, o COCONTRATANTE aceita expressamente os poderes do CONTRAENTE PÚBLICO, nos termos do artigo 303º do CCP, de definição e conformação dos serviços a prestar, com vista a atingir os objetivos globais do projeto a implementar.

**Cláusula 13.<sup>a</sup>** *Requisitos relativos às condições de prestação dos serviços*

- 1 - O cocontratante deverá prestar os serviços em local a indicar e de acordo com o plano de implementação a disponibilizar pela DGAJ.

2 - Os riscos e os custos inerentes ao transporte, acondicionamento, embalagem, carga, descarga e instalação dos bens são da exclusiva responsabilidade dos cocontratantes.

**Cláusula 14.ª** *Níveis de serviço*

1 - Os níveis de serviço e os prazos de resposta que lhes correspondem são os constantes das Especificações Técnicas do presente Caderno de Encargos.

2 - Sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no presente caderno de encargos, o cocontratante deverá proceder à substituição dos bens quando a entidade adquirente solicitar a sua substituição por não cumprimento dos níveis de serviço definidos.

**1.3. SECÇÃO V - Propriedade Intelectual e Dados Pessoais**

**Cláusula 15.ª** *Direitos de propriedade intelectual*

- 1- A titularidade dos direitos de propriedade intelectual sobre quaisquer obras e materiais desenvolvidos, criados, modificados ou personalizados pelo COCONTRATANTE para o CONTRAENTE PÚBLICO ou pelo CONTRAENTE PÚBLICO ao abrigo do CONTRATO, incluindo nomeadamente o *software*, escritos, relatórios, esquemas, desenhos, imagens, fotografias, especificações, parametrizações, dados em formato eletrónico e tabulações, inquéritos e questionários, invenções, inovações técnicas, know-how, processos, técnicas, métodos de investigação, documentos ou quaisquer outras criações, de qualquer natureza ou meio, (em conjunto “obras”) pertence ao CONTRAENTE PÚBLICO, ao abrigo do regime da obra por encomenda e como tal cabendo exclusivamente a este todos os direitos de propriedade intelectual a elas inerentes, considerando-se contrapartida suficiente para tal a remuneração adjudicada.
- 2- O COCONTRATANTE garante que todos os seus colaboradores afetos à prestação de serviços, independentemente do vínculo jurídico que possuam com o COCONTRATANTE, foram atempadamente informados e aceitaram que os direitos de propriedade intelectual sobre as obras acima indicadas pertencem exclusivamente ao CONTRAENTE PÚBLICO.
- 3- O COCONTRATANTE é responsável pela infração de quaisquer direitos de patente, de conceção, de licenças, de projetos, de marcas, de nomes, ou de quaisquer outros direitos de propriedade intelectual, industrial ou afins, respeitantes aos bens e aos serviços objeto do CONTRATO, nomeadamente, projetos, estudos, programas informáticos, equipamento, materiais, documentação ou trabalhos realizados.
- 4- O COCONTRATANTE é responsável por qualquer reclamação formulada perante o CONTRAENTE PÚBLICO, resultante de violação dos direitos referidos nos números anteriores, adotando o CONTRAENTE PÚBLICO o procedimento que se revele mais adequado para a intervenção plena do COCONTRATANTE na discussão e no esclarecimento, perante terceiros reclamantes ou quaisquer autoridades, das dúvidas que, neste âmbito, se colocarem.

- 5- No caso de o CONTRAENTE PÚBLICO ser demandado por violação de direitos constantes dos números anteriores, o COCONTRATANTE indemniza-o por todas as despesas que, em consequência, deva suportar e por todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

**Cláusula 16.ª** *Transferência da propriedade*

- 1- Com a ACEITAÇÃO PROVISÓRIA dos equipamentos objeto do presente CONTRATO, ocorre a transferência da propriedade dos mesmos para o CONTRAENTE PÚBLICO, bem como de todos os documentos elaborados pelo COCONTRATANTE previstos neste CADERNO DE ENCARGOS, incluindo os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais incorporadas na SOLUÇÃO e em tais documentos, podendo o CONTRAENTE PÚBLICO utilizá-los, reproduzi-los, alterá-los e cedê-los livremente, sem quaisquer restrições e sem necessidade de autorização do COCONTRATANTE.
- 2- Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente CADERNO DE ENCARGOS.

**Cláusula 17.ª** *Dados Pessoais*

- 1- Qualquer acesso que o COCONTRATANTE venha a ter relativamente a quaisquer dados pessoais sob responsabilidade do CONTRAENTE PÚBLICO, apenas pode ocorrer para os fins constantes do Contrato e por conta e de acordo com as instruções do CONTRAENTE PÚBLICO e nos termos da legislação aplicável à proteção de dados pessoais.
- 2- O COCONTRATANTE não pode proceder à reprodução, gravação, cópia ou divulgação dos dados pessoais para outros fins que não constem do CONTRATO, comprometendo-se ainda ao seguinte:
  - a) Respeitar integralmente o disposto na legislação aplicável à proteção de dados pessoais e em qualquer outra legislação que a substitua ou venha a ser aplicável a esta matéria;
  - b) Cumprir rigorosamente as instruções do CONTRAENTE PÚBLICO no que diz respeito ao acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais;
  - c) Tratar os dados pessoais de forma lícita e com respeito pelo princípio da boa-fé, utilizando-os exclusivamente para as finalidades a que se reporta o CONTRATO, não podendo ser posteriormente tratados de forma incompatível com tais finalidades;
  - d) Implementar as medidas técnicas e organizativas para proteger os dados contra destruição acidental ou ilícita, perda acidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;
  - e) Comunicar de imediato ao CONTRAENTE PÚBLICO quaisquer reclamações ou questões colocadas pelos titulares dos dados pessoais.
- 3- O COCONTRATANTE obriga-se a manter os dados pessoais estritamente confidenciais, sendo responsável pela confidencialidade e utilização dos dados pessoais por parte dos respetivos trabalhadores, outros colaboradores ou subcontratados.
- 4- Se quaisquer dados se perderem ou forem danificados no âmbito da execução do CONTRATO, por causas imputáveis ao COCONTRATANTE, este compromete-se a adotar as medidas que forem

necessárias com vista à recuperação dos dados, sem quaisquer custos adicionais para o CONTRAENTE PÚBLICO.

- 5- O COCONTRATANTE obriga-se a ressarcir o CONTRAENTE PÚBLICO por todos os prejuízos em que este venha a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita dos dados referidos, nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenha incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados contra o CONTRAENTE PÚBLICO, bem como por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.

#### **Cláusula 18.ª** *Dever de Sigilo*

- 1- O COCONTRATANTE garantirá o sigilo absoluto quanto a todas as informações de que, no âmbito do CONTRATO, os seus colaboradores, independentemente do título a que prestem serviços aquele, venham a ter conhecimento relativo a todo o tipo de funções, atividades, processos, documentos, regras e procedimentos internos designadamente, os dados relativos a processos e outro expediente, seja qual for a sua natureza, a sua fase, a unidade orgânica a que pertençam e os magistrados ou funcionários por eles responsáveis, os dados pessoais e profissionais de todos os magistrados, funcionários e outros colaboradores em funções nos tribunais e nos serviços do MP e toda a informação constante das bases de dados ou ficheiros a que tenham que aceder para cumprimento das suas atividades.
- 2- O CONTRAENTE PÚBLICO fornecerá as informações confidenciais ou pessoais que forem estritamente necessárias apenas aos colaboradores do COCONTRATANTE diretamente envolvidos na execução do CONTRATO e devidamente credenciados para o efeito, devendo o COCONTRATANTE garantir que os mesmos terão conhecimento e respeitarão as obrigações decorrentes da confidencialidade das informações.
- 3- O COCONTRATANTE e os seus colaboradores obrigam-se a respeitar a total confidencialidade, neutralidade e descrição relativamente aos magistrados e funcionários com quem contactem.
- 4- Nenhum documento ou dado a que o COCONTRATANTE tenha acesso, direto ou indiretamente, no âmbito do CONTRATO poderá ser reproduzido sem autorização expressa do CONTRAENTE PÚBLICO.
- 5- Todos os colaboradores do COCONTRATANTE assinarão uma declaração de confidencialidade, segundo modelo a propor pelo COCONTRATANTE no início do projeto.
- 6- O dever de sigilo mantém-se em vigor indefinidamente, até autorização expressa em contrário pelo CONTRAENTE PÚBLICO, a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do CONTRATO, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, a proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

#### **Cláusula 19.ª** *Idioma Oficial*

Toda a documentação do projeto, incluindo manuais, deverá estar disponível em língua portuguesa.

## **1.4. SECÇÃO VI – Caução**

### **Cláusula 20.ª** *Caução*

- 1- O COCONTRATANTE garantirá por caução o exato e pontual cumprimento das obrigações que assume com a celebração do CONTRATO.
- 2- A caução a prestar será de 5% do preço contratual, e será prestada por depósito em dinheiro, ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, ou ainda mediante garantia bancária à primeira solicitação ou por seguro-caução à primeira solicitação, de acordo com o modelo de prestação da caução, consoante o caso aplicável constante dos Anexos V ou VI do PC.
- 3- A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do CONTRATO pode ser executada pelo CONTRAENTE PÚBLICO sem necessidade de prévia decisão judicial, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo COCONTRATANTE das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no CONTRATO ou na lei.
- 4- A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constitui o COCONTRATANTE na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes da execução, após notificação pelo CONTRAENTE PÚBLICO para o efeito.
- 5- A caução a que se referem os números anteriores é liberada nos termos do artigo 295.º do CCP.

## **1.5. SECÇÃO VII - Modificações, Incumprimento e Extinção do Contrato**

### **Cláusula 21.ª** *Comunicações e notificações*

- 1- Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras entre as partes do CONTRATO, as notificações e comunicações devem ser sempre feitas por correio eletrónico para um endereço específico que cada uma das partes indicará para efeitos do CONTRATO para esse efeito.
- 2- Qualquer alteração das informações de contacto constantes do CONTRATO deve ser comunicada à outra parte, por meio escrito que acuse receção.

### **Cláusula 22.ª** *Penalidades*

- 1- Sempre que os relatórios referidos na Cláusula 11ª não sejam validados por razões imputáveis ao COCONTRATANTE e este não proceda às correções no prazo que para o efeito lhe for fixado, pode o CONTRAENTE PÚBLICO impor-lhe uma sanção pecuniária no montante de até 300,00€ (trezentos euros) por cada dia que o COCONTRATANTE demore a efetuar as correções ou aditamentos devidos.
- 2- Pela violação de Níveis de Serviço, por causa imputável ao COCONTRATANTE, serão calculados Pontos Negativos de acordo com o descrito no Capítulo “Pontos para penalidades” das

Especificações Técnicas do CADERNO DE ENCARGOS, correspondendo cada PONTO NEGATIVO a €50,00 (cinquenta Euros).

- 3- A aplicação das sanções previstas no presente artigo será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do CCP.
- 4- O pagamento das penalidades em que o COCONTRATANTE incorra, será efetuada, a critério do CONTRAENTE PÚBLICO, designadamente por desconto no pagamento ou pagamentos subsequentes à verificação do facto que tenha dado origem à penalidade ou por acionamento das garantias em poder do CONTRAENTE PÚBLICO, obrigando-se, neste caso, o COCONTRATANTE a proceder à emissão dos correspondentes documentos contabilísticos.
- 5- As sanções pecuniárias previstas no presente artigo não obstam, em caso algum, a que o CONTRAENTE PÚBLICO exija uma indemnização por todos os eventuais prejuízos excedentes.

**Cláusula 23.ª** *Casos de força maior*

- 1- Não podem ser impostas penalidades ao COCONTRATANTE, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do CONTRATO e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
- 2- Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas.
- 3- Não constituem força maior, designadamente:
  - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do COCONTRATANTE, na parte em que intervenham;
  - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do COCONTRATANTE ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
  - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo COCONTRATANTE de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
  - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo COCONTRATANTE de normas legais;
  - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do COCONTRATANTE cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao de normas de segurança;
  - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do COCONTRATANTE não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4- A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

**Cláusula 24.ª** *Cessão da posição contratual e subcontratação pelo Cocontratante*

À cessão da posição contratual e à subcontratação por parte do COCONTRATANTE aplica-se o disposto nos artigos 316.º e seguintes do CCP.

**Cláusula 25.ª** *Resolução do Contrato*

- 1- O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do presente CADERNO DE ENCARGOS confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de resolução, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
- 2- Para efeitos do disposto no número anterior, o CONTRAENTE PÚBLICO pode qualificar como incumprimento definitivo o incumprimento dos prazos, parciais ou final, para a execução do contrato e entrega de artes finais ou documentos similares, quando este tenha ultrapassado o prazo contratual e o posterior que possa ser fixado.

## **1.6. SECÇÃO VIII – Disposições Finais**

**Cláusula 26.ª** *Gestor do contrato*

1. O Gestor do Contrato a celebrar será o técnico responsável pelo procedimento contratual designado pela DGAJ e terá como função acompanhar permanentemente a execução do contrato.
2. Caso detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, o Gestor do Contrato deve comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.
3. Sem prejuízo do disposto no nº 1, o Gestor do Contrato desempenhará a sua função em estreita articulação com os Administradores Judiciais.

**Cláusula 27.ª** *Seguros*

É da responsabilidade do Adjudicatário a cobertura, designadamente através de contratos de seguro, de quaisquer riscos de acidentes pessoais sofridos pelos seus colaboradores, independentemente do vínculo jurídico que com eles tenha, bem como de todos os riscos relativos aos equipamentos de multifunções até à sua instalação, nos termos da lei em vigor.



**Cláusula 28.ª** *Vigência do contrato*

O Contrato produz efeitos desde a data da sua assinatura e vigora pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da data da Aceitação Provisória.

**Cláusula 29.ª** *Legislação aplicável*

Em tudo o que não esteja expressamente previsto no presente CADERNO DE ENCARGOS aplicar-se-á o disposto no CCP, aprovado pelo DL n.º 18/2008, de 29.01, com a redação do DL n.º 111-B/2017, de 31.08 e as respetivas retificações, e demais legislação aplicável.

**Cláusula 30.ª** *Foro competente*

Para resolução de todos os litígios decorrentes do CONTRATO fica fixada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

**Cláusula 31.ª** *Contagem dos prazos*

Os prazos previstos no Contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

**ANEXOS:**

Anexo A ao CE – Enquadramento

Anexo B ao CE – Especificações Técnicas

Anexo C ao CE – Dimensionamento

---